



Ao formular a sua proposta comercial, conforme detalhamento com todos os componentes de custos e despesas incidentes sobre o fornecimento (item 6 do Edital) a *PAULO EDUARDO BITTENCOURT NORONHA-EPP* considerou **apenas um caminhão**, descumprindo as exigências do Termo de Referência que exigiu 02 caminhões, sendo um toco e outro truck, sem inclusive, fazer qualquer menção à frota reserva, a seguir demonstrado:

Por si só este erro grosseiro demonstra de forma cabal que a DESCLASSIFICAÇÃO da deve ser declarada *ex officio* pela I.Pregoeira, visto que ao considerar apenas um caminhão em sua proposta, a empresa declarada "inicialmente" vencedora se opôs dispositivo legal, qual seja, o Edital e seus anexos que se constituem em LEI INTERNA DO CERTAME que vincula tanto a administração quanto o administrado.

Mas não é só. Há outros erros de natureza tributária, trabalhista, de custo operacional que maculam a proposta da *PAULO EDUARDO BITTENCOURT NORONHA-EPP* impondo sua desclassificação, senão vejamos.

Para a atividade e **coleta de resíduos** o AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO foi considerado para apenas 22 dias de atividades, ou seja, a empresa consignou, conforme proposta, que só vai conceder 22 auxílio alimentação aos empregados, sendo que o correto seria o fornecimento de 26 (um para cada dia trabalhado) conforme Cláusula Décima Terceira da CCT da categoria!!!

O cálculo de combustível apostado no detalhamento de sua proposta comercial a *PAULO EDUARDO BITTENCOURT NORONHA-EPP* considerou um consumo de 6km/litro, o que é simplesmente descabido. Este gasto por quilometro é aplicável para veículo tipo ônibus, posto que para a coleta o consumo de cada caminhão é de 2,2km/litro, já considerando equipamentos novos com a idade (ano de fabricação) exigida no edital.!!!

Por seu turno, além de ter previsto apenas UM CAMINHÃO ao invés de DOIS CAMINHÕES destaca-se que a taxa de depreciação aplicada para caminhão compactador de lixo utilizada em sua proposta de 12,5% não guarda correspondência com o percentual correto que é de 20% e, ainda a proposta da *PAULO EDUARDO BITTENCOURT NORONHA-EPP* aplicou uma taxa de licenciamento sobre o custo total do equipamento, sendo que o parâmetro a ser utilizado, nos termos da lei, é apenas o chassi!!!

Para a atividade de **varrição**, não foi considerada no detalhamento da proposta comercial da *PAULO EDUARDO BITTENCOURT NORONHA-EPP* o **adicional de insalubridade de 40%**

Av. Antonio Carlos, 233 – sl 02
Bairro Boa Viagem – Itabirito – MG
CEP: 35.450-000
Telefone 31 3561 2054